

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
SETOR DE ATENDIMENTO, ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO

Prioridade:	<input type="checkbox"/> Maior de 80 Anos	<input type="checkbox"/> Doença Grave			
	<input type="checkbox"/> Maior de 60 Anos	<input type="checkbox"/> Grávida			
	<input type="checkbox"/> PNE	<input type="checkbox"/> Tutela Provisória de Urgência			
Reclamação apresentada por:					
Nome: Genildo Santos Cunha					
Estado Civil:	Solteiro	Nacionalidade:	Brasileiro		
RG:	106457498-7	Órgão Exp:	SESP/MA	Data Emissão:	01/12/1998
CPF:	919.399.093-68	Profissão:	Comerciante		
Endereço:			Rua Estrela Dalva, nº 1048		
Bairro:	Prof. Araceli S. Maior	Cidade:	Boa Vista		
Estado:	Roraima	CEP:	69.315-076		
Fone:	95 991281212	E-mail:	Comercial.estrela18@hotmail.com		
WhatsApp:	95 991281212				

O(s) autor(es) acima qualificado(s) vem, à presença de V. Exa., propor a presente:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS			
<i>Fundamento Legal: Art. 3º II da Lei 9.099/95</i>			
Reclamado(s):			
Nome 1: METALÚRGICA PROJETAR – JUNIOR			
CNPJ: Desconhecido			
Endereço: Rua São Mateus, 317			
Bairro:	Cinturão Verde	Cidade:	Boa Vista
Estado:	Roraima	CEP:	69.312-371
Fone:	95 99122 9978	E-mail:	Desconhecido
WhatsApp:	95 99122 9978		
Nome 2: Welker Queiroz			
CPF: Desconhecido			
Endereço: Desconhecido			
Fone: 99167 9332			

I – RECLAMAÇÃO DO CONSUMIDOR	
Problemas Encontrados	
Data da reclamação administrativa:	
Protocolo da reclamação administrativa:	
Pelo fato a seguir especificado:	
<input checked="" type="checkbox"/> Falha na prestação de serviço	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
SETOR DE ATENDIMENTO, ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

II – FATOS RECLAMADOS (CIRCUNSTÂNCIAS)

O autor entrou em contato com o 1º Requerido, em 13/09/2022, a fim de contratar serviço para consertar seu portão, trocando, assim, o rolamento e alinhamento a porta, além de consertar o motor, mas o 1º requerido informou que não faria o serviço do motor do portão, indicando outro profissional para realizá-lo.

Desta forma, o 2º Requerido foi contratado para realizar o serviço do motor, tendo devolvido o motor supostamente consertado no dia 14/09/2022, para assentamento, serviço que seria prestado pelo 1º Requerido.

No entanto, no dia 17/09/2022, quando o 1º requerido foi realizar o serviço de alinhamento da porta e colocação do rolamento, percebeu-se que o motor não tava funcionando adequadamente, motivo pelo qual entrou-se em contato com o 2º Requerido, a fim de corrigir o erro.

Ocorre que o 2º Requerido voltou para realizar o serviço no motor do portão novamente, mas após tal fato, nenhum dos dois requeridos se responsabilizou pela realização do serviço, de modo que até a presente data o autor ainda se encontra sem portão em sua garagem.

Diante disso, observa-se a falta de responsabilidade das partes requeridas, tendo em vista que estas não cumpriram com o seu dever, mesmo com todos os meios disponíveis de deixar o autor tranquilo com sua segurança, em vista de terem deixado o autor sem qualquer garantia de segurança, a mercê da violência e diante de risco, posto que as partes requeridas sequer colocaram o portão no local correto, sendo o autor obrigado a improvisar com lonas e tapumes.

Conforme demonstram as fotos anexas, o autor permanece em vigilância constante de seus bens e propriedade, uma vez que a porta dá acesso à sua residência e mercado e o autor teme por sua segurança e de sua família. A fim de amenizar a sensação de insegurança, o autor foi obrigado a comprar algumas madeiras e colocar no lugar do portão, o que custou o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme recibo da mão de obra e nota fiscal em anexo.

Outrossim, o autor comprou outro motor de portão e rolamento tendo em vista a não entrega pela parte requerida, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais), conforme nota fiscal em anexo, pelo qual requer o autor ser indenizado pelas partes requeridas, além de ter o motor comprado devidamente assentado.

Portanto, requer o autor a indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil e cento e cinquenta reais), referente ao valor do motor e do serviço de assentamento do portão, ou então que a parte requerida efetue o pagamento do valor do motor e faça o serviço de assentamento do portão, além do valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente às madeiras e serviço, bem como indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou em valor a ser definido pelo juiz da causa.

III – PEDIDO DO CONSUMIDOR

Posto isso, requer a Vossa Excelência:

(x) Seja(m) a(s) ré(s) citada(s)/intimada para comparecer **PESSOALMENTE se pessoa física ou por PREPOSTO, com poderes para transigir, se titular de firma individual ou pessoa jurídica** à audiência UNA (LJE, art. 9º, § 4º) a ser designada no ato da distribuição, onde poderá oferecer sua contestação, sob pena de ser tidos verdadeiros todos os fatos narrados na inicial;

(x) Seja o 2º requerido citado/intimado, **via whatsapp**, para comparecer **PESSOALMENTE** à audiência

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
SETOR DE ATENDIMENTO, ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

UNA (LJE, art. 9º, § 4º) a ser designada no ato da distribuição, onde poderá oferecer sua contestação, sob pena de ser tidos verdadeiros todos os fatos narrados na inicial;
(x) Inversão do ônus da prova (Enunciado FONAJE 53);
(x) Confirmar a tutela provisória de urgência e torná-la definitiva;
(x) A procedência do pedido para condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por dano material, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais);
(x) A procedência do pedido para condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou em valor a ser fixado por Vossa Excelência;
(x) Seja deferido o benefício da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC;
(x) Provar o alegado por todo meio de prova em direito admitido, inclusive depoimento pessoal das partes e de testemunhas, que comparecerão às audiências independentemente de intimação;

IV – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

Lista dos documentos comprobatórios que possui:

- (x) conversas *whatsapp*;
- (x) áudios;
- (x) fotos;
- (x) nota fiscal das madeiras;
- (x) nota fiscal do portão;
- (x) recibo do carpinteiro.

V – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (Provimento CNJ 61/2017):

CPF;
RG;
Comprovante de endereço;

Valor da Causa: R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais)

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Vista-RR, 13/10/2022.

Genildo Santos Cunha

**Limite: Valor máximo (sem assistência de advogado): 20 (vinte) salários mínimos.*

TERMO DE RESPONSABILIDADE e CIÊNCIA:

O(A) requerente **concorda em ser comunicado(a) dos atos processuais, inerentes a presente ação, via aplicativo WHATSAPP ou pelo seu endereço de E-MAIL**, previamente informados, **responsabilizando-se pela atualização das informações prestadas**, nos termos do artigo 19 da Lei nº. 9.099/95.

O requerente DECLARA estar ciente de que:

1) Todas as informações do Formulário são de sua inteira responsabilidade, sendo certo que o resultado do

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
SETOR DE ATENDIMENTO, ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

processo depende da comprovação dos fatos e do convencimento do juiz;

2) As informações e os documentos contidos na inicial foram livremente fornecidas pelo Autor(a) e a causa de pedir, objeto da reclamação, é de sua **opção pessoal e de livre espontaneidade;**

3) O não comparecimento à(s) audiência(s) acarretará a extinção do processo, bem como a **condenação ao pagamento de custas judiciais,** salvo se for acatada como falta de justo motivo mediante a apresentação de prova justificada da ausência, conforme art. 51, I, da Lei 9.099/95;

4) Nos termos do Art. 2º da Lei 9.099/95, declara que **aceita receber intimações em um dos telefones** acima informados, inclusive pelo aplicativo WhatsApp;

5) Deverá acompanhar o processo e se manifestar sempre que solicitado. O abandono do processo por mais de 30 (trinta) dias implicará na extinção;

6) Deverá comunicar ao Juízo as mudanças de endereço, bem como de número de telefone, WhatsApp e e-mail, ocorridas durante o curso do processo, sob pena de reputarem-se eficazes as intimações enviadas ao endereço ou contato anteriormente indicados, na ausência de comunicação;

7) A Audiência Una terá início na área da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis, sendo responsabilidade das partes verificar nome e horário da audiência nas pautas fixadas ao lado das portas, confirmando sua ocorrência junto ao Setor de Conciliação. As partes deverão aguardar o pregão da audiência dentro da Secretaria;

8) Deverá apresentar na data da Audiência Una, se necessário, provas que demonstrem a veracidade de suas alegações, nos termos dos arts. 32 a 35 da Lei 9.099/95;

9) Caso não houver acordo, manifesta renúncia desde logo a eventual valor que exceda o máximo legal, nos termos do § 3º, do art. 3º, da Lei 9.099/95;

10) O valor pretendido a título de danos morais não é direito líquido e certo, podendo o Juiz arbitrar, quando da análise do mérito, em valor abaixo do pretendido ou mesmo julgar improcedente;

11) A fixação dos honorários sucumbenciais terá por base o valor total pleiteado, no caso de improcedência em fase recursal;

12) Deverá se dirigir aos membros do Setor devidamente identificados com seus crachás para dirimir dúvidas e obter informações;

13) A audiência poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de imagens em tempo real, nos termos do provimento 04/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima. A parte interessada deverá comunicar ao Juízo o interesse em fazer uso desta funcionalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao ato, nos autos, ou por meio telefônico ao Setor de Conciliação da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista/RR;

14) Nos termos do Art 3º, caput, da Resolução 345, de 09 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como, Art. 2º, caput, da Portaria nº583, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de 25 de março de 2021, a Parte Autora concordou que este feito tramite no Juízo 100% digital.

Boa Vista-RR, 13/10/2022.

Genildo Santos Cunha